

**De:** Comissão 5ª - COFMA XIII  
**Enviado:** 23 de maio de 2019 18:19  
**Para:** Isabel Pereira  
**Cc:** Vasco Cipriano; Ana Paula Bernardo; Virginia Francisco; Ana Carvalho  
**Assunto:** RE: RF PPL 189-XIII-4.ª (GOV)

Boa tarde Isabel

Dada a urgência do processo, encarregou-nos a Senhora Presidente da COFMA, Deputada Teresa Leal Coelho, de solicitar aos grupos parlamentares (GP) que se pronunciassem sobre a proposta de redação final da PPL 189, que nos foi remetida.

Nenhum GP se opôs às propostas de alteração da DAPLEN, ficando assim fixada a redação final desta iniciativa.

Com os melhores cumprimentos,

**Ângela Dionísio**

Assessora Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Divisão de Apoio às Comissões**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 94 87 | +351 21 391 00 00

[MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt](mailto:MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt)



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**

**De:** Isabel Pereira

**Enviada:** terça-feira, 21 de maio de 2019 16:20

**Para:** Comissão 5ª - COFMA XIII <[5COFMA@ar.parlamento.pt](mailto:5COFMA@ar.parlamento.pt)>

**Cc:** Maria Ângela Dionísio <[MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt](mailto:MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt)>; Vasco Cipriano <[Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt](mailto:Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt)>; Ana Paula Bernardo <[Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt](mailto:Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt)>; Virginia Francisco <[Virginia.Francisco@ar.parlamento.pt](mailto:Virginia.Francisco@ar.parlamento.pt)>; Ana Paula Pereira <[Ana.Pereira@ar.parlamento.pt](mailto:Ana.Pereira@ar.parlamento.pt)>; Ana Valente <[Ana.Valente@ar.parlamento.pt](mailto:Ana.Valente@ar.parlamento.pt)>

**Assunto:** RF PPL 189-XIII-4.ª (GOV)

Caros colegas:

Junto envio RF da PPL 189-XIII-4.ª (GOV), alertando para a data dos eventos a que se aplica, a Deslocação do Presidente da República entre 27 e 30 de maio e o prazo de 3 dias para reclamação de inexatidões do Decreto a publicar em DAR.

Votos de Bom Trabalho.

Com os melhores cumprimentos

**Isabel Pereira**

Assessora Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 95 91

[Isabel.Pereira@ar.parlamento.pt](mailto:Isabel.Pereira@ar.parlamento.pt)



DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 92/DAPLEN / 2019**

**21 de maio**

Assunto: Redação final relativa à PPL n.º 189-XIII-4.<sup>a</sup> (GOV) - *Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020*

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final da Proposta de Lei n.º 189/XIII/4.<sup>a</sup> (GOV), aprovada em votação final global a 15 de maio de 2019, para subsequente envio a S. Ex.<sup>a</sup> a Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.<sup>a</sup>).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Mais se alerta para o prazo de entrada em vigor da presente lei, que é aplicável aos eventos desportivos que se iniciam em 5 de junho, estando prevista uma deslocação de sua Excelência o Presidente da República entre 27 e 30 de maio.

À Consideração Superior

A Assessora Parlamentar

Isabel Pereira

## **DECRETO N.º /XIII**

### **Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei estabelece o regime fiscal das entidades organizadoras das competições *Union des Associations Européennes de Football (UEFA) Nations League Finals 2019* e *UEFA Super Cup Final 2020*, bem como das associações dos países e dos clubes desportivos, respetivos jogadores e equipas técnicas, em virtude da sua participação naquelas partidas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regime fiscal**

- 1- São isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares os rendimentos relativos à organização e realização das provas *UEFA Nations League Finals 2019* e *UEFA Super Cup Final 2020*, auferidos pelas entidades organizadoras das finais, pelos seus representantes e funcionários, bem como pelas associações dos países e pelos clubes de futebol, respetivos desportistas e equipas técnicas, nomeadamente treinadores, equipas médicas e de segurança privada e outro

peçoal de apoio, em virtude da sua participação nas referidas partidas.

2- A isenção prevista no número anterior é apenas aplicável às entidades aí referidas que não sejam consideradas residentes em território português.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de maio de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)